

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº108 /2021 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL FIRMADO ENTRE O ECOTRES – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E O MUNICÍPIO DE CONGONHAS.**

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ECOTRES**, pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.975.391/0001-09, com sede na rua Cefisa Viana, 156, sala 305, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36.400-190, por seu presidente, MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA, CPF nº. 597.156.426-91 e CI nº. MG 1785029, residente e domiciliado na rua João Franco Ribeiro, nº. 255, apartamento 101, bairro Angélica, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, e, por LUIZ CLÁUDIO GROSSI, brasileiro, casado, advogado, CPF nº. 343.101.696-00 e CI nº. M 2 834.121 SSP MG, residente e domiciliado na rua José Rezende da Costa Pai, 535, bairro Inconfidentes, Ouro Branco, MG, CEP 36.420-000, ocupante do cargo em comissão de Secretário Executivo, doravante denominado ECOTRES, e de outro, lado, o município de **CONGONHAS/MG**, com sede na praça presidente Kubitschek, nº. 135, bairro Centro, Congonhas-MG, CEP 36.415-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, portador do CPF nº 314.756.986-15, residente e domiciliado na cidade de Congonhas, doravante denominado **MUNICÍPIO**, de comum acordo, CONSIDERANDO:

- I. que o ECOTRES, constituído pelos municípios de Ouro Branco, Congonhas e Conselheiro Lafaiete, com base no artigo 3º do Contrato de Constituição do Consórcio multifinalitário (nos termos da terceira alterações ao contrato de constituição) “tem como finalidade planejar e executar a gestão, projetos, programas e políticas públicas que visem a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento regional sustentável e o aperfeiçoamento de gestão para a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a região”.
- II. que, para cumprimento de suas finalidades, na forma do disposto no artigo 57, caput, do Contrato de Constituição do Consórcio, “Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários, à continuidade dos serviços transferidos”.
- III. que, na forma do artigo 13 da Lei 11.107/2005, “deverão ser constituídas e reguladas por contratos de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade

**dos serviços transferidos**

- IV. que o **MUNICÍPIO**, em razão da implantação do programa municipal de regularização ambiental e da instalação do núcleo de regularização e licenciamento ambiental, poderá solicitar ao **ECOTRES** equipe técnica qualificada para melhor prestação dos serviços ambientais previstos no programa em questão, conforme disposto no artigo 1º, §2º, inciso VII da DN 213/2017
- V. que a assinatura do contrato de programa com o **ECOTRES** implica na gestão associada parcial e na transferência de serviços públicos de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, com dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93;
- VI. que as ações para a prestação dos serviços ambientais previstos no plano de regularização ambiental e no núcleo de licenciamento ambiental, estão contempladas no plano plurianual do município e que existe disponibilidade orçamentária e recursos financeiros para assinatura do presente contrato de programa,

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 O presente contrato de programa objetiva a prestação de serviços técnicos e especializados ao **MUNICÍPIO**, visando a **prestação de serviços técnicos e especializados, visando o planejamento e desenvolvimento sustentável do município, com a promoção de planejamento e criação de mecanismos conjuntos para a implantação de licenciamento ambiental em âmbito municipal e apoio as atividades inerentes**, de ora em diante denominado de **PROGRAMA DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS**, suprimindo a demanda do município de manutenção de programa de licenciamento e regularização ambiental, bem como de monitoramento, aperfeiçoamento, apoio e prestação de serviços ambientais pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA do **MUNICÍPIO**, com equipe multidisciplinar conforme DN 213/17.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO.**

2.1 O prazo do presente contrato de programa será de 12(doze) meses, a partir do dia 30 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.



**2.2** As partes deverão comunicar, formalmente, uma à outra sobre o interesse não da prorrogação deste instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do advento do termo contratual.

**2.3** Em havendo interesse em prorrogação contratual, será aplicado o reajuste dos valores com base no IPCA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**3.1** O **ECOTRES**, por intermédio de seus contratados e prestadores de serviço, durante todo o prazo de vigência deste contrato, prestará serviço de fornecimento de equipe qualificada e exclusiva ao **MUNICÍPIO**, em condições de efetiva regularidade, eficiência, segurança e cortesia, para atender aos objetivos previstos nas políticas públicas ambientais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, para melhor consecução de seus objetivos e garantia da prestação de serviços ambientais adequados no âmbito municipal.

**3.1.1.** Os serviços serão prestados de forma efetiva e disponibilidade de horário integral, ou, de acordo com a distribuição de carga e competência definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, segundo padrões utilizados por esta no exercício de suas atribuições junto à administração pública.

**3.1.2.** Os profissionais que integrarem a equipe, deverão ser submetidos a análise curricular da Secretaria de Meio Ambiente, que poderá, a qualquer tempo, requerer sua substituição.

**3.1.3.** Caberá ao ECOTRES realizar relatório dos serviços prestados, segundo o tipo e volume, atendendo as orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA do MUNICÍPIO, de acordo com as normas, padrões e horários estabelecidos.

**3.1.4** A prestação de serviço será na modalidade de disponibilidade diária e exclusiva em atender as demandas do MUNICÍPIO, com pagamento mensal e terá qualificação e disponibilização de recursos humanos, conforme especificação demandada pelo MUNICÍPIO e descrita no quadro abaixo, podendo ser alterada ou substituída mediante notificação prévia à contratada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da requisição:

#### **Município Congonhas**

Local de apresentação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA.

| QT | Equipe/função                                         | Função geral                                                                                                                                                                                                  | Disponibilidade/horário |
|----|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 2  | <i>Analista Ambiental</i>                             | Análise processos de licenciamento/intervenção ambiental e outros processos do município de Congonhas- NIA (Núcleo de Inteligência Ambiental)                                                                 | Integral/flexível       |
| 4  | <i>Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento</i> | Auxiliar análise processos de licenciamento e de intervenção ambiental e à SEMMA do município de Congonhas- NIA e outros processos.                                                                           | Integral/flexível       |
| 1  | <i>Coordenação técnica</i>                            | Responsável pela gestão contratual, incluindo saúde e segurança do trabalho, relatório de pontos, relação de treinamentos, e obrigações trabalhistas e acobertará as despesas de exames médicos trabalhistas. | Integral/flexível       |

### 3.2.1. Definem-se como atribuições de:

**3.2.1.1. Analista Ambiental** - pessoa apta a fazer análise e relatórios sobre processos ambientais, prestar assessoria em questões relacionadas ao meio ambiente, realizar inspeções ambientais definidas pelo coordenador, no escritório (documental) e em campo, participar de monitoramentos, fornecer manifestação quanto ao licenciamento ambiental, fazer a análise de documentação ambiental e auditorias ambientais de conformidade com a legislação e orientação, fazer a divulgação e treinamentos da política ambiental, e classificação de aspectos e impactos ambientais, realizando a identificação da legislação ambiental aplicável, realizar trabalhos de comunicação e conscientização ambiental, análise de documentos e registros ambientais, redação e avaliação técnica de procedimentos e empreendimentos, bem como adotar as instruções e orientação de trabalhos definidas pelo órgão ambiental a que prestar serviço. *O profissional deve ter no mínimo nível superior com conhecimento e currículo aprovado pela SEMMA, para o melhor desempenho de suas funções.*

**3.2.1.2. Técnico de apoio em pesquisa e desenvolvimento** - Auxiliar nas atividades de análise documental e administrativa de processos e tramitação processual na área de meio ambiente, em especial nos processos de licenciamento e regularização ambiental, para atender as demandas da SEMMA e do NIA. O profissional deve ter no mínimo nível técnico com conhecimento na área e currículo aprovado pela SEMMA, para o melhor desempenho de suas funções.

**3.2.1.3. Coordenação técnica** – Responsável pela gestão contratual e de pessoal, incluindo saúde e segurança do trabalho, relatório de pontos, relação de treinamentos, e obrigações trabalhistas e acobertará as despesas de exames médicos trabalhistas.

**3.3.** O **MUNICÍPIO** deverá disponibilizar colete e cartão de identificação aos prestadores de serviço, conforme disponibilidade e design próprio.

**3.4.** O **ECOTRES** deverá avisar previamente o **MUNICÍPIO** acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos serviços.

**3.5** O **ECOTRES**, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de inadimplência ou de ordem técnica para empreendimentos desta natureza, devendo justificar e comunicar previamente o **MUNICÍPIO**.

**3.6** Não se caracteriza como descontinuidade a interrupção do serviço pelo **ECOTRES** após prévio aviso, ou em situações de emergência ou contingência, nas seguintes hipóteses:

**3.6.1** Razões de segurança nas instalações ou de ordem técnica que coloquem em risco a saúde da população ou da equipe;

**3.6.2** Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza física

**3.6.3** Inadimplemento do **MUNICÍPIO** por mais de 30 (trinta) dias, após ser devidamente notificado para efetuar o repasse financeiro;

**3.6.4** Força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**4.1** O regime de cobrança dos serviços será no regime global com pagamento mensal, e será medido pela quantidade dos profissionais e funções disponibilizadas pelo **ECOTRES** ao **MUNICÍPIO**.

**4.2 O ECOTRES** se obriga a executar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, mediante repasse pelo **MUNICÍPIO** dos valores resultantes da quantidade de serviços por função disponibilizados, multiplicado pelos preços unitários referentes ao custo mensal da unidade.

**4.3** Os preços unitários são os objetos constantes no aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO, firmado entre a Fundação Gorceix e o ECOTRES, da seguinte forma:

| QT                                      | EQUIPE/FUNÇÃO                                | CUSTO MENSAL (R\$) |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------|
| 2                                       | Analista Ambiental                           | 19.122,44          |
| 4                                       | Técnico de apoio em pesquisa desenvolvimento | 25.057,16          |
| 1                                       | Coordenação técnica                          | 3.776,79           |
| <b>CUSTO MENSAL TOTAL R\$ 47.956,39</b> |                                              |                    |

Ps.: O "CUSTO MENSAL" se refere a todos os encargos contratuais ou trabalhistas POR FUNÇÃO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

**5.1.** O preço unitário de cada serviço ou função será revisto a cada 12 (doze) meses entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES.**

**6.1** Será realizada medição quantitativa e específica para os serviços aqui propostos, ou seja, o controle dos serviços demandados e executados serão de total responsabilidade de aprovação do **MUNICÍPIO**.

**6.2** O fechamento dos trabalhos realizados se dará mensalmente por meio de "relatório de serviços", que deverão ser encaminhado para o ECOTRES e pelo seu Secretário Executivo, e, na sequência, encaminhadas ao **MUNICÍPIO** para conferência e repasse mensal dos valores ao **ECOTRES**, até o 5º (quinto) dia corrido do mês.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.**



7.1. O valor contratual estimado para o período de 12 (doze) meses é de **575.476,68 (Quinhentos e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

7.2. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da execução dos serviços serão repassados ao **ECOTRES**, mensalmente, levando-se em consideração a equipe disponibilizada no mês anterior, apurada no respectivo relatório.

7.3. O relatório de serviços, aprovado e visado pelo Secretário Executivo do **ECOTRES**, será encaminhado ao **MUNICÍPIO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

7.3.1. Deverá ser anexada, a partir do segundo relatório de serviços que será enviado ao **MUNICÍPIO**, a nota fiscal emitida comprovando o pagamento do mês anterior, independentemente da consolidação contábil e de prestação de contas pelo **ECOTRES**.

7.4. O **MUNICÍPIO**, a contar do recebimento do relatório de serviços, terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o repasse do valor ao **ECOTRES**.

7.5. Ocorrendo divergência no faturamento, o **ECOTRES** retificará as Notas Fiscais/Faturas e Boletins de Medição para correção. Neste caso, o **ECOTRES** terá mais 10 (dez) dias úteis para processar o pagamento, contados da apresentação e aceite dos documentos.

7.7. O pagamento ao **ECOTRES** está condicionado ao aceite da medição e ao recebimento de recursos do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários previstos no orçamento do **MUNICÍPIO** consorciado, em nome do Consórcio Público de Tratamento de Resíduos Sólidos-**ECOTRES**, bem como da que a substituir nos exercícios subsequentes.

Dotação orçamentária: Ficha 759, órgão 23, unidade 02, função 18, sub-função: 542, programa: 0045, Atividade: 0.042- Contrato de Programa-NIA., 339039- Outros Serviços de Terceiros- pessoa Jurídica, Fonte:00

**8.2** Poderá o **MUNICÍPIO** utilizar para repasse ao **ECOTRES** eventuais transferências decorrentes da União, do Estado de Minas Gerais, doações de organismos ou financiadores de projetos ambientais, destinadas, especificamente, a atender aos objetos aqui previstos, bem como medidas de compensação ou termos de compromisso que prevejam investimento em programas, projetos e serviços ambientais.

**8.3** O **MUNICÍPIO** deverá consignar nos orçamentos anuais - **LOA, PPA e LDO** durante o prazo contratual, dotações suficientes para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto ao **ECOTRES**, por força deste contrato de programa, para remunerar o processamento dos quantitativos mínimos estabelecidos nas medições mensais dos serviços executados, sob pena de rescisão do contrato e de indenização, aplicação de multa, exclusão do consórcio e de indenização por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO.**

**9.1.** Proceder, em conjunto com o **ECOTRES**, o acompanhamento dos trabalhos.

**9.2.** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento deste contrato.

**9.3.** Efetuar o repasse mensal dos valores de acordo com as prescrições contratuais, sob pena de suspensão dos serviços.

**9.4.** Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

**9.5.** Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**9.6.** Responsabilizar-se pela disponibilização do espaço físico adequado para exercício regular das funções ora contratadas.

**9.7.** Realizar de forma eficaz a orientação dos trabalhos a serem realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO ECOTRES.**



**10.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, disponibilizando a equipe multidisciplinar do item 3.1.4 exclusivamente ao município de Congonhas.

**10.2.** Participar ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação.

**10.3.** Divulgar, por meio de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira, os serviços que foram executados em relação ao **MUNICÍPIO** e os investimentos que foram efetivados.

**10.4.** Efetuar o repasse mensal dos valores recebidos do município ao CONTRATADO, de acordo aos prazos definidos, sob pena de pagamento de multa diária de 80 (oitenta) UFM – Unidade Fiscal do Município, em favor deste.

**10.5.** Fornecer, sempre que requisitado, dados e informações solicitados pelo município referentes aos serviços objeto deste contrato.

**10.6.** Indicar responsável pelo acompanhamento do contrato, bem como aprovação das medições.

**10.7** Constitui compromisso do ECOTRES apresentar curriculum da equipe técnica para aprovação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mesmo em substituição da equipe.

**10.8** O **ECOTRES** deverá substituir qualquer integrante da equipe, a pedido exclusivo do **MUNICÍPIO**, em no máximo 30 (trinta) dias, respeitado o item anterior (10.7).

**10.9.** Nenhuma alteração da equipe, depois de aprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, deverá ser realizada sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**, por meio da mesma secretaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

**11.1.** Considerar-se-á extinto o contrato de programa nas seguintes hipóteses, sempre garantido ao **MUNICÍPIO** o amplo direito de defesa:

**11.1.1** Término do prazo de contrato, desde que não tenha sido prorrogado por conveniência e interesse das partes, nos termos da lei;

**11.1.2** Rescisão amigável ou judicial, nos termos do inciso II e III do art. 79 da Lei 8.666/93 ;

**11.1.3** Anulação;

**11.1.4** Caducidade;

**11.2** O contrato de programa, pelo prazo e condições nele estipulados, continuará vigente, mesmo quando extinto o Contrato de Constituição do ECOTRES que autorizou a gestão associada dos serviços, conforme disposto no § 4º do artigo 13 da Lei 11.107/2005.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE COMPETÊNCIA DO ECOTRES.**

**12.1** Das sanções administrativas relacionadas diretamente ao serviço objeto do contrato, em caso de descumprimento de normas regulamentares, legais, bem como de qualquer cláusula, sem prejuízo das demais cláusulas, cabe a aplicação das seguintes penalidades ao **MUNICÍPIO**:

**12.1.1** Advertência;

**12.1.2** Multa;

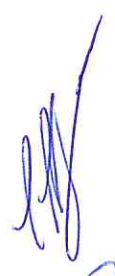
**12.1.3** Suspensão dos serviços;

**12.1.4** Exclusão do consórcio.

**12.2** Os procedimentos administrativos para aplicação das penalidades serão formalmente motivados, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**12.3** A advertência será aplicada quando o **MUNICÍPIO** não cumprir obrigação contratual, em especial, o repasse dos recursos financeiros no prazo contratual;

**12.4** A multa será aplicada nos casos em que houver atraso no repasse. Nesse caso, impõem-se ao **MUNICÍPIO** a aplicação da multa de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do repasse em atraso e atualização financeira pelo IGP-M, pro-rata die do valor resultante. O valor do índice a ser aplicado será obtido de acordo com a razão dos índices mensais sucessivos, tomando-se como índice inicial o valor do IPCA correspondente ao mês da medição e como índice final o que corresponda ao mês da prestação do serviço anterior ao do repasse. Caso ocorra repasse parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária mensal, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.



**12.5** A suspensão dos serviços será aplicada quando o **MUNICÍPIO** não cumprir o prazo fixado na notificação para regularização de disposições contratuais, inclusive regularização de repasses de recursos financeiros.

**12.6** A exclusão do **MUNICÍPIO** do consórcio será aplicada ao ente quando não incluir, nos instrumentos orçamentários de planejamento (**PPA, LDO e LOA**), dotações e recursos financeiros para cumprir o provisionamento dos quantitativos mínimos.

**12.6.1** A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.**

**13.1** Das sanções administrativas relacionadas diretamente ao serviço objeto do contrato em caso de descumprimento de normas regulamentares, legais, bem como de qualquer cláusula, sem prejuízo das demais cláusulas, garantida a defesa prévia, cabe a aplicação das seguintes penalidades ao **ECOTRES**:

**13.1.1** Advertência;

**13.1.2** Multa, na forma prevista no item 13.4 deste contrato;

**13.2** Os procedimentos administrativos para aplicação das penalidades serão formalmente motivados, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**13.3** A advertência será aplicada quando o **ECOTRES** não cumprir as obrigações contratuais.

**13.4** A multa será aplicada nos casos em que, depois de advertido e, em não sendo regularizadas ou sanadas em tempo hábil, reste por prejudicada a regular prestação dos trabalhos e/ou serviços contratados. Nesse caso, impõem-se ao **ECOTRES** a aplicação da multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**13.5** A caducidade poderá ser declarada sem prejuízo de aplicação das sanções previstas nesse contrato.

**13.6** A encampação será aplicada na hipótese de extinção do **ECOTRES**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**

**14.1** Os poderes de fiscalização da execução e cumprimento do contrato serão exercidos pelo **MUNICÍPIO**, que terá no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros do **ECOTRES**.

**14.2** A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** não poderá obstruir ou prejudicar o funcionamento do **ECOTRES**.

**14.3** Quando, através de sua fiscalização, o **MUNICÍPIO** detectar o descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, relacionadas diretamente com a prestação do serviço objeto do contrato, será feita comunicação ao **ECOTRES** para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**14.4** A execução o presente contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do gestor, Marcelo Moreno, matrícula 3610- Secretário de Meio Ambiente.

**14.5** A fiscalização e o acompanhamento das obrigações do Consórcio, será realizada através de servidor especialmente designado, a Senhora Ana Gabriela Dutra Carvalho, matrícula 3665, Diretora de Gestão Ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA.**

**15.1** A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato e de cumprir as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, o **ECOTRES** deverá elaborar e encaminhar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas mensal quanto aos serviços contratados, fazendo nela constar um resumo geral das atividades e valores.

**15.2** O **ECOTRES** deverá publicar, a cada 3 (três) meses, demonstrações financeiras relativas à gestão associada dos serviços, específicas e segregadas das demais demonstrações do consórcio público.

**15.3** A publicação será feita no *site* (*endereço eletrônico*) do **ECOTRES** e em jornal de circulação regional.

**15.4** Os repasses mensais deverão ser realizados em conta específica para este contrato de programa a ser indicado por ofício ao **MUNICÍPIO**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 O presente contrato será publicado pelo **MUNICÍPIO** e pelo **ECOTRES**, nos termos da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Congonhas, 30 de outubro de 2021

MARIO MARCUS LEÃO DUTRA  
PREFEITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E PRESIDENTE DO ECOTRES

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
PREFEITO DE CONGONHAS

LUIZ CLAUDIO GROSSI  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO ECOTRES

MARCELO JOSÉ NUNES MORENO  
SECRETÁRIO MEIO AMBIENTE CONGONHAS

TESTEMUNHAS:

1-

CPF

2-

CPF

